GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 54/2023 – GABSMS.

"DISPÕES SOBRE A INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTENDO O RESPONSÁVEL TECNICO (RT) JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICNA – CREMEGO."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERAÍ, no uso de suas atribuições, que lhe confere a lei:

CONSIDERANDO, que o Conselho Federal de Medicina regulamentou a situação dos prestadores de serviços pessoas jurídica através do art. 1° da Lei federal n° 6.839/1980, dispõe que as empresas, instiuições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem regsitrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis n°6.839/80 e n° 9.656/98.

CONSIDERANDO que a resolução n° 1.980/2011 em seu art.3°, exige que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obirgatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, como é de se depreender, significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada coletividade. Como a qualificação, por lei, de determinadas atividades como serviços públicos tem o condão de retirá-las do domínio econômico por

PA

afigurarem-se imprescindíveis à coletividade – motivo pelo qual sua titularidade passa a ser do Estado e consequentemente o seu regime jurídico norteador, regime de direito público – devem as mesmas ser contínuas, consistindo tal dever em um dos princípios jurídicos próprios desse regime, qual seja o princípio da continuidade.

CONSIDERANDO a ausência de habilitação de empresas prestadoras de serviços em saúde, suficientes, no credenciamento nº 003/2022 e diante do principio acima mencionado, se faz é necessário a concessão de prazo razoável para que as empresas se adequem as exigências do Item 19 do Anexo III do Edital, visando a continuidade do atendimento da população e a não interrupção dos serviços.

RESOLVE:

I – Conceder o prazo de 120 dias, para a regularização dos prestadores de serviço em saúde, pessoa jurídica, junto ao Cremego, sob pena de descredenciamento do Edital n° 003/2022.

II – Os efeitos desta portaria retroagem a 14 de Dezembro de 2022, revogado as disposições em contrário.

Itaberaí – GO, 16 de janeiro de 2023.

CARLOS RODRIGUES GALVÃO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 006/2021

CARLOS RODRIGUES GALVÃO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Dec. Mun. n° 006/2021 e 007/2021.

PA